LEI Nº 2.790, de 16 de setembro de 2015.

Altera a Lei Municipal nº 0770, de 07/07/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de João Neiva-ES, das Autarquias e das Fundações Municipais.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a Seguinte lei:

Art. 1º – Fica incluído na Lei Municipal nº 0770, de 07/07/1997, o art. 58-A e Parágrafos, conforme descrito abaixo:

Art. 58-A – Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonados até 06 (seis) faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite previsto neste artigo.

§ 2º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Art. 2º – Fica acrescido ao art. 60, da Lei Municipal nº 0770, de 07/07/1997, o inciso XXXI, com as seguintes redações:

Art. 60 – (...)

XXXI – o abono de até 06 (seis) faltas, em cada ano civil, conforme disposto no art. 58-A

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de setembro de 2015.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 16 de setembro de 2015.

Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete